



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 958***

*de 16 de novembro de 1993*

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994.**

*Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **I - Do Orçamento Anual**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

## **II - Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social**

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de Cr\$ 964.600.000,00 (novecentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	758.800.000	-	758.800.000
Receita Tributária	104.100.000	-	
104.110.000			
Receita Patrimonial	700.000	-	
700.000			
Transferências Correntes	643.700.000	-	
643.700.000			
Outras Receitas Correntes	10.300.000	-	
10.300.000			
RECEITAS DE CAPITAL	205.800.000	-	205.800.000
Alienação de Bens	200.00	-	
200.000			

<i>Transferências de Capital</i>	<i>205.500.000</i>	<i>-</i>	
	<i>205.500.000</i>		
<i>Outras Receitas de Capital</i>	<i>100.000</i>	<i>-</i>	
	<i>100.000</i>		
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>964.600.000</b>	<b>-</b>	<b>964.600.000</b>

*Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em Cr\$ 899.949.000,00 (oitocentos e noventa e nove milhões e novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros reais) e o orçamento da seguridade social em Cr\$ 64.651.000,00 ( sessenta e quatro milhões e seiscentos cinqüenta e um mil cruzeiros reais).*

*Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:*

#### **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	<i>R\$ 1,00</i>		
	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	<i>516.399.000</i>	<i>58.302.000</i>	
			<i>574.701.000</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>381.450.000</i>	<i>6.349.00</i>	
			<i>387.799.000</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>2.100.000</i>	<i>-</i>	
			<i>2.100.000</i>
<b>TOTAL</b>	<b>899.949.000</b>	<b>64.651.000</b>	
			<b>964.600.000</b>

#### **DESPESA POR ÓRGÃO**

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
<i>Câmara Municipal</i>	<i>56.023.000</i>		<i>477.000</i>
<i>56.500.000</i>			
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>24.919.000</i>		<i>-</i>
<i>24.919.000</i>			
<i>Secretaria de Administração e fazenda</i>	<i>153.022.000</i>		<i>3.451.000</i>
<i>156.473.000</i>			
<i>Supervisão Distrital</i>	<i>3.001.000</i>		<i>-</i>
<i>3.001.000</i>			
<i>Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</i>	<i>189.424.000</i>		<i>9.600.000</i>
<i>199.024.000</i>			
<i>Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos</i>	<i>465.458.000</i>		<i>-</i>
<i>465.458.000</i>			
<i>Secretaria de Promoção Social e Saúde</i>	<i>6.002.000</i>		<i>51.123.00</i>
<i>57.125.000</i>			
<i>SUB-TOTAL</i>	<i>897.849.000</i>	<i>64.651.000</i>	<i>962.500.000</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>2.100.000</i>		<i>-</i>
<i>2.100.000</i>			
<i>TOTAL</i>	<i>899.949.000</i>	<i>64.651.000</i>	<i>964.600.000</i>

### **III - Disposições Gerais**

*Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite*

*fixado na Constituição Federal e legislação complementar.*

*Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1994, a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.*

*Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.*

*Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeito de Camapuã, 16 de novembro de 1993*

*Engº Hugo Bomfim Prefeito*

---

*Lei Ordinária Nº 958/1993 - 16 de novembro de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*